

## Despacho (extrato) n.º 8496/2018

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), de 20 de junho de 2018, nos termos do disposto nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro e dos artigos 4.º, 5.º e 7.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, considerando que:

O exemplar da espécie *Cupressus lusitanica* Mill., vulgarmente conhecida por cedro-do-Buçaco e três exemplares da espécie *Ficus macrophylla* Desf. ex Peres, vulgarmente conhecida por árvore-da-borracha-australiana, situados no Jardim França Borges, na Praça do Príncipe Real, freguesia de Misericórdia, concelho e distrito de Lisboa, pertencentes à Câmara Municipal de Lisboa, foram classificados de interesse público no âmbito do regime de classificação anterior à entrada em vigor do aprovado pela Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, pelo que importa proceder à revisão dessa classificação de acordo com as categorias e critérios de classificação de arvoredo de interesse público vigentes.

Os exemplares arbóreos referidos não apresentam sinais de pouca resistência estrutural, de mau estado vegetativo e sanitário que não seja tecnicamente resolúvel ou risco sério para a segurança de pessoas e de bens, nem se encontram sujeitos ao cumprimento de medidas fitossanitárias que recomendem a sua eliminação ou destruição obrigatórias.

Mostram-se reunidos, relativamente a cada um dos exemplares arbóreos identificados, os seguintes critérios gerais de classificação e parâmetros de apreciação:

a) Porte, apresentam grandes dimensões em todos os subparâmetros dendrométricos o exemplar de *Cupressus lusitanica* Mill.: 4,00 metros de perímetro do tronco na base (PB), 3,90 metros de perímetro do tronco à altura do peito (PAP), 7,00 metros de altura total (AT) e 30,00 metros de diâmetro médio da copa (DMC) e um exemplar de *Ficus macrophylla* Desf. ex Peres: 9,45 metros de perímetro do tronco na base (PB), 6,05 metros de perímetro do tronco à altura do peito (PAP), 21 metros de altura total (AT) e 31,30 metros de diâmetro médio da copa (DMC), cumprindo o parâmetro de apreciação monumentalidade;

b) Desenho, apresentam configuração invulgar, quer o exemplar de *Cupressus lusitanica* Mill. pela copa conduzida em forma de caramanchão, quer os três exemplares de *Ficus macrophylla* Desf. ex Peres pela peculiaridade das suas raízes e troncos, cumprindo os parâmetros de apreciação forma e estrutura do arvoredo e importância determinante na valorização estética do espaço envolvente e dos seus elementos naturais e arquitetónicos;

c) Idade, todos os exemplares são centenários, com cerca de 150 anos, cumprindo o parâmetro de apreciação longevidade.

A particular importância e atributos daqueles exemplares são reveladores da necessidade de cuidadosa conservação e justificam o relevante interesse público da sua classificação, relativamente à qual não se verificam quaisquer causas legais impeditivas.

Foi ouvido o proprietário, a Câmara Municipal de Lisboa e assegurada a audiência prévia dos interessados, não tendo havido pronúncias desfavoráveis.

Assim:

1 — São classificados de interesse público, na categoria de exemplar isolado, um exemplar da espécie *Cupressus lusitanica* Mill., com o código AIP110661431 e três exemplares da espécie *Ficus macrophylla* Desf. ex Peres, com os códigos AIP110661421, AIP110661441 e AIP110661451 Peres, situados no Jardim França Borges, na Praça do Príncipe Real, freguesia de Misericórdia, concelho e distrito de Lisboa, conforme as plantas anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2 — É estabelecida uma zona geral de proteção, excepcionalmente com um raio a contar da base do tronco de 30 metros para o exemplar da espécie *Cupressus lusitanica* Mill. e de 25 metros para cada um dos exemplares da espécie *Ficus macrophylla* Desf. ex Peres, atendendo à sua localização em meio urbano consolidado e em zona de proteção a imóveis culturais classificados, à proximidade de infraestruturas e edificações implantadas à volta do Jardim França Borges e às dimensões de cada exemplar, cuja delimitação se encontra representada nas plantas anexas referidas no número anterior.

3 — São proibidas quaisquer intervenções que possam destruir ou danificar os exemplares arbóreos classificados, designadamente:

- O corte do tronco, ramos ou raízes;
- A remoção de terras ou outro tipo de escavações, na zona geral de proteção;
- O depósito de materiais, seja qual for a sua natureza e a queima de detritos ou produtos combustíveis, bem como a utilização de produtos fitotóxicos na zona geral de proteção;

d) Qualquer operação que possa causar dano, mutile, deteriore ou prejudique o estado vegetativo dos exemplares classificados.

4 — Carecem de autorização prévia do ICNF, I. P., todas as operações de beneficiação nos exemplares classificados, nomeadamente a desramação, a poda de formação ou sanitária ou qualquer outro tipo de benfeitoria, bem como as seguintes intervenções nas respetivas zonas gerais de proteção:

- A substituição ou introdução de novos elementos arbóreos ou arbustivos;
- A reparação e alteração de pavimentos;
- A reparação e alteração de sistemas de drenagem de águas, de irrigação e de esgotos;
- A reparação e alteração de muros e muretes sempre que aumentem a sua dimensão, alterem a posição, envolvam a utilização de maquinaria, exijam a mobilização do solo ou impliquem obras subterrâneas;
- A instalação de novos pontos de iluminação pública e de linhas elétricas;
- A reparação de pontos de iluminação pública e de linhas elétricas sempre que envolva a utilização de maquinaria, exija a mobilização do solo ou implique obras subterrâneas;
- A construção de edificações e alteração da tipologia das edificações existentes;
- A instalação e remodelação de mobiliário urbano ou de outro equipamento.

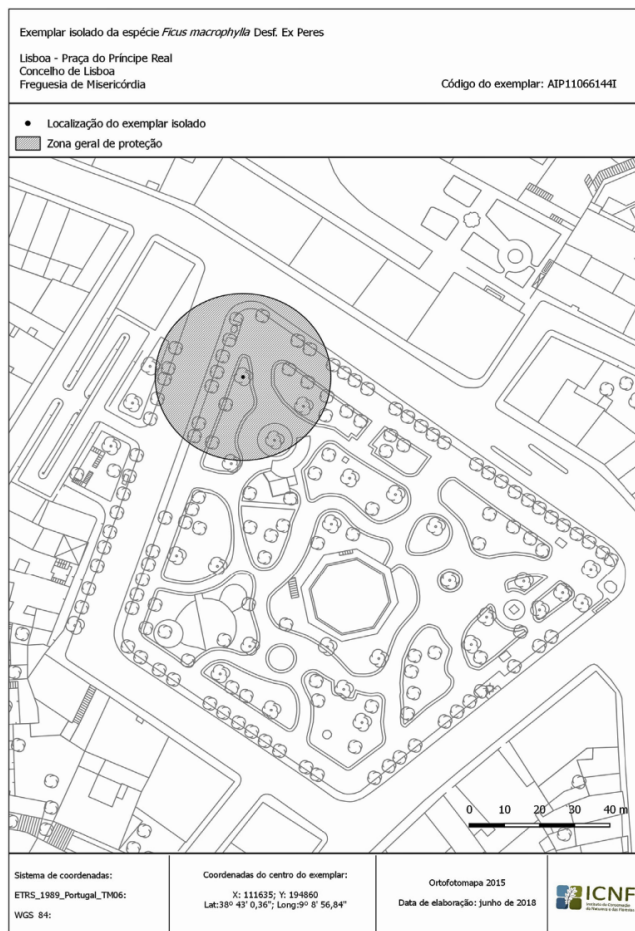
5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de julho de 2018. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Paulo Salsa.

## ANEXO

(a que se referem os n.ºs 1 e 2)





### Despacho (extrato) n.º 8497/2018

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), de 25 de junho de 2018, nos termos do disposto nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro e dos artigos 4.º, 5.º e 7.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, considerando que:

Os dois exemplares da espécie *Metrosideros excelsa* Banks ex Gaertn. e o exemplar de *Taxodium mucronatum* Ten., situados no Jardim Teófilo Braga, freguesia de Campo de Ourique, concelho e distrito de Lisboa, pertencentes à Câmara Municipal de Lisboa, foram classificados como arvoredo de interesse público no âmbito do regime de classificação anterior à entrada em vigor do aprovado pela Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, pelo que importa proceder a revisão dessa classificação de acordo com as categorias e critérios de classificação de arvoredo de interesse público vigentes;

Os exemplares arbóreos referidos não apresentam sinais de pouca resistência estrutural, de mau estado vegetativo e sanitário ou risco sério para a segurança de pessoas e de bens, nem se encontram sujeitos ao cumprimento de medidas fitossanitárias que recomendem a sua eliminação ou destruição obrigatórias.

Mostram-se reunidos, relativamente a cada um dos exemplares arbóreos, os seguintes critérios gerais de classificação e parâmetros de apreciação:

a) Porte, os dois exemplares da espécie *Metrosideros excelsa* Banks ex Gaertn., apresentam copas majestosas, que abrangem uma superfície de 342,89 m<sup>2</sup> e 229,54 m<sup>2</sup>, em cada um, enquadrando-os no critério «Porte»;

b) Desenho, relativamente aos dois exemplares de *Metrosideros excelsa* Banks ex Gaertn. os seus troncos e braços recurvados de grandes dimensões, com uma morfologia e dimensões ímpares, os seus sistemas radiculares aéreos representados por filamentos avermelhados pendentes, permitem a observação do parâmetro forma e estrutura e importância determinante na valorização estética do espaço envolvente e dos seus elementos naturais e arquitetónicos. Os dois exemplares desta espécie, impõem-se no espaço onde estão inseridos, constituindo um marco na paisagem, conferindo identidade ao local. Salienta-se ainda, as suas folhagens de cor verde-acinzentada e brilhante e as suas flores de cor vermelha, conotando-os de uma beleza e imponência únicas.

Quanto aos subparâmetros dendrométricos, não existem registos de valores de referência, contudo os exemplares destacam-se pela sua altura total, perímetro da base e diâmetro médios das copas, tornando-os exemplares excecionais no meio onde estão inseridos;

c) Raridade, o exemplar da espécie *Taxodium mucronatum* Ten., cumpre o parâmetro de estatuto de conservação da espécie e a sua abundância no território do Continente, sendo uma espécie não autóctone que se aclimatou e apresenta um desenvolvimento considerado normal.

A particular importância e atributos dos três exemplares são reveladores da necessidade de cuidadosa conservação, que justificam o relevante interesse público da sua classificação, relativamente à qual não se verificam quaisquer causas legais impeditivas.

Foi ouvida a Câmara Municipal de Lisboa, proprietária do arvoredo e do espaço envolvente, e assegurada a audiência prévia dos interessados, não tendo havido pronúncias.

Assim:

1 — São classificados de interesse público, na categoria de exemplar isolado, os dois exemplares isolados de *Metrosideros excelsa* Banks ex Gaertn., com os códigos AIP11065947I e AIP11065948I e um exemplar da espécie *Taxodium mucronatum* Ten., com o código AIP11065946I, situados no Jardim Teófilo Braga, freguesia de Campo de Ourique, concelho e distrito de Lisboa, conforme as plantas anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2 — É estabelecida uma zona geral de proteção para cada um dos exemplares arbóreos classificados, exceionalmente com um raio de 20 metros medido a contar do centro da base de cada árvore, atendendo à respetiva inserção em meio urbano consolidado e ao espaço vital à sua proteção, cuja delimitação se encontra representada nas plantas anexas, referidas no número anterior.

3 — São proibidas quaisquer intervenções que possam destruir ou danificar os três exemplares arbóreos classificados, designadamente:

a) O corte do tronco, ramos ou raízes;

b) A remoção de terras ou outro tipo de escavações, na zona geral de proteção definida;